**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24/2015**

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº24/2015 que *“Autoriza o Município de Bicas a vender imóvel por meio de contrato de compra e venda .”*

O presente projeto visa obtenção de autorização legislativa para venda de imóvel urbano que especifica, de propriedade deste Município de Bicas – MG pelo valor constate do laudo de avaliação que segue anexo.

O recurso oriundo da venda do imóveldestinar-se-á à reforma e ampliação do prédio que abriga, hoje, o Centro de Referencia Especializado em Assistência Social – CREAS e o Conselho Tutelar, à Rua Conego Pio Dias, s/n, no Parque Municipal dos Ferroviários neste Município.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Bicas, 24 de setembro de 2015.

Geraldo Magela Longo dos Santos

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24/2015.

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2015.

*“Autoriza o Município de Bicas a vender imóvel por meio de contrato de compra e venda.”*

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Bicas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Bicas-MG autorizado a vender, por meio de contrato de compra e venda, uma área de terreno de 591,25m² (quinhentos e noventa e um metros quadros e vinte e cinco centímetros), nº 03, quadra “B”, localizado nesta cidade, à Rua Sargento José Carlos da Silva, do loteamento Jorge Lamha, Bairro Santa Terezinha, o qual mede pela mede pela linha de frente 11,00m (onze metros), igual largura na linha de fundos, de um lado 52,00m (cinquenta e dois metros) e do outro lado 55,50m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), dividindo e confrontando com herdeiros de Gilson Lamha.

**Art. 2º** - O imóvel objeto de compra e venda nos termos desta Lei encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Bicas – MG, no livro 2-J, fls. 210, sob a matrícula nº 4.517.

**Art. 3º** - O recurso oriundo da venda do imóvel, sob autorização desta Lei, destinar-se-á à reforma e ampliação do prédio que abriga, hoje, o Centro de Referencia Especializado em Assistência Social – CREAS e o Conselho Tutelar, à Rua Conego Pio Dias, s/n, no Parque Municipal dos Ferroviários neste Município.

**Art. 4º** - O Município de Bicas venderá o imóvel descrito nos artigos anteriores pelaimportância total ou superior a R$80.000,00 (Oitenta mil reais) conforme laudo e avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, de de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Geraldo Magela Longo dos Santos

Prefeito Municipal